

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1438, DE 30 DE ABRIL DE 1982

Institui no município Centro de Defesa do Consumidor.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de 12 de abril de 1982 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mococa , o CENTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, visando resguardar e defender o povo de tudo que represente extorção e ganância.

Parágrafo Único - O funcionamento do Centro de Defesa do Consumidor, dar-se-á em estreita colaboração com a Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB -, no Estado de São Paulo, ou ainda se for o caso em âmbito federal.

Art. 2º - O Centro de Defesa do Consumidor, terá sua instalação e funcionamento regulado por Decreto a ser baixado pelo Executivo, após trinta dias contados da promulgação desta Lei.


Art. 3º - O Centro de Defesa do Consumidor, será supervisionado por uma Comissão, onde se farão representar: 2 (dois) Vereadores, indicados pelo Legislativo; 1 (um) representante de cada Clube de Serviço e Sindicatos locais.

Parágrafo Único - A Comissão a seu critério poderá convocar, ainda representantes de entidades classistas, associações de bairros, imprensa e outras que julgar necessárias, para colaborar com a mesma.

Art. 4º - O mandato dos membros da Comissão a que se refere o artigo anterior, será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE ABRIL DE 1982

  
DORACY CARLOS MAZIEIRO

  
LUIZ GONZAGA AMATO